



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### PROJETO DE LEI Nº 055/2018

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>1.284</u> Fls. <u>095</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>19/09/2018</u> <u>R.</u>
--

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - O orçamento do município de Marilândia-ES, para o exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2018 - 2021, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições sobre transparência; e
- VII - disposições finais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 2º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2018 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 7º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.8º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 9º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 10** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 12** - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 17** - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 conterà programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018–2021 detalhados em ações.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**Art. 21** - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019, observadas as determinações contidas nesta lei, até 10 de outubro de 2018.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal.

II - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

III - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – contratação de pessoal;
- V – fomento ao esporte;
- VI – fomento a cultura;
- VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;
- VIII – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

**§ 1º** - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**§ 3º** - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

**Art. 35** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 36** - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 37** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 38** - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Art. 39** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 40** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 41** - O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 42** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

I – existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 43** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 44** - O Município de Marilândia poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b) Serviços de transporte de pacientes para consulta, tratamentos e exames nas diversas especialidades;
- c) Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- d) Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- e) Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.
- f) Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.

**§ 2º** - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei Complementar nº 016/2008.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 45** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 46** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 47** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Art. 49** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 50** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 51** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Marilândia-ES, 19 de setembro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.800.000,00	35.343.834,04	0,029	102,364	38.400.000,00	35.451.813,05	0,030	100,000	40.320.000,00	35.830.604,42	0,030	99,066
Receitas Primárias (I)	35.830.000,00	34.412.216,67	0,028	99,666	38.200.000,00	35.267.168,19	0,030	99,479	40.100.000,00	35.635.100,13	0,030	98,526
Despesa Total	36.800.000,00	35.343.834,04	0,029	102,364	38.400.000,00	35.451.813,05	0,030	100,000	40.320.000,00	35.830.604,42	0,030	99,066
Despesas Primárias (II)	36.557.000,00	35.110.449,48	0,029	101,688	38.157.000,00	35.227.469,54	0,030	99,367	39.977.000,00	35.525.795,46	0,030	98,224
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(727.000,00)	(698.232,81)	-0,001	-2,022	43.000,00	39.698,65	0,000	0,112	123.000,00	109.304,67	0,000	0,302
Resultado Nominal	(3.050.000,00)	(2.929.312,33)	-0,002	-8,484	865.000,00	798.589,02	0,001	2,253	(320.000,00)	(284.369,88)	0,000	-0,786
Dívida Pública Consolidada	2.150.000,00	2.064.925,09	0,002	5,981	2.015.000,00	1.860.296,96	0,002	5,247	1.795.000,00	1.595.137,28	0,001	4,410
Dívida Consolidada Líquida	(3.750.000,00)	(3.601.613,52)	-0,003	-10,431	(2.885.000,00)	(2.663.502,10)	-0,002	-7,513	(3.205.000,00)	(2.848.142,04)	-0,002	-7,875
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 12/09/2018 , às 11:18:11

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,55	2,62	2,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,12	4,03	3,89
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,70	3,69	3,75
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,12	4,03	3,89
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	126.219.000.000,00	129.337.000.000,00	132.570.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	35.950.000,00	38.400.000,00	40.700.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0412	Valor Corrente / 1,0832	Valor Corrente / 1,1253

Notas:

- As receitas e despesas totais estimadas para 2019 consideram o valor de R\$ 150.000,00 de operação de crédito FINSA para realização de manutenção no sistema de iluminação pública, bem como a renúncia de receita informada no Demonstrativo 1 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.
- Para os exercícios de 2019 e 2020 foram consideradas nas despesas primárias o pagamento de juros da operação de crédito citada, sendo 2021 também considerado a amortização de tal financiamento.
- Além do cenário econômico nacional e estadual, os índices inflacionários foram levantados em observância as projeções estimativas constantes em também as regulamentações Municipais.

**MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2019

---

GUSTAVO BERGAMASCHI

Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

---

GEDER CAMATA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.500.000,00	0,025	96,767	32.629.724,11	0,027	103,524	2.129.724,11	6,983
Receitas Primárias (I)	30.300.000,00	0,025	96,132	32.186.158,03	0,027	102,116	1.886.158,03	6,225
Despesa Total	30.500.000,00	0,025	96,767	32.324.309,94	0,027	102,555	1.824.309,94	5,981
Despesas Primárias (II)	30.260.000,00	0,025	96,005	32.187.491,16	0,027	102,121	1.927.491,16	6,370
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	40.000,00	0,000	0,127	(1.333,13)	0,000	-0,005	(41.333,13)	-103,333
Resultado Nominal	(400.000,00)	0,000	-1,269	311.799,69	0,000	0,989	711.799,69	-177,950
Dívida Pública Consolidada	1.550.000,00	0,001	4,918	327.777,24	0,000	1,040	(1.222.222,76)	-78,853
Dívida Consolidada Líquida	(3.950.000,00)	-0,003	-12,532	(8.223.224,39)	-0,007	-26,090	(4.273.224,39)	108,183
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	120.900.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	120.900.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito. Emissão: 12/09/2018, às 11:17:23

GUSTAVO BERGAMASCHI  
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	31.000.000,00	30.500.000,00	-1,61	33.900.000,00	3,89	36.800.000,00	8,55	38.400.000,00	4,35	40.320.000,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	30.770.000,00	30.300.000,00	-1,53	33.644.200,00	4,53	35.830.000,00	6,50	38.200.000,00	6,62	40.100.000,00	4,97	
Despesa Total	31.000.000,00	30.500.000,00	-1,61	33.900.000,00	4,88	36.800.000,00	8,55	38.400.000,00	4,35	40.320.000,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	30.750.000,00	30.260.000,00	-1,59	33.716.000,00	4,75	36.557.000,00	8,43	38.157.000,00	4,38	39.977.000,00	4,77	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	20.000,00	40.000,00	100,00	(71.800,00)	-279,50	(727.000,00)	912,53	43.000,00	-105,92	123.000,00	186,05	
Resultado Nominal	(1.575.000,00)	(400.000,00)	-74,60	350.000,00	12,25	(3.050.000,00)	-971,43	865.000,00	-128,36	(320.000,00)	-136,99	
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	1.550.000,00	3,33	520.000,00	58,64	2.150.000,00	313,46	2.015.000,00	-6,28	1.795.000,00	-10,92	
Dívida Consolidada Líquida	(3.675.000,00)	(3.950.000,00)	7,48	(4.680.000,00)	-43,09	(3.750.000,00)	-19,87	(2.885.000,00)	-23,07	(3.205.000,00)	11,09	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	33.095.677,50	31.768.800,00	2,69	33.900.000,00	-0,26	35.343.834,04	4,26	35.451.813,05	0,31	35.830.604,42	1,07	
Receitas Primárias (I)	32.850.128,93	31.560.480,00	2,06	33.644.200,00	0,35	34.412.216,67	2,28	35.267.168,19	2,48	35.635.100,13	1,04	
Despesa Total	33.095.677,50	31.768.800,00	1,73	33.900.000,00	0,69	35.343.834,04	4,26	35.451.813,05	0,31	35.830.604,42	1,07	
Despesas Primárias (II)	32.828.776,88	31.518.816,00	2,13	33.716.000,00	0,56	35.110.449,48	4,14	35.227.469,54	0,33	35.525.795,46	0,85	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	21.352,05	41.664,00	95,13	(71.800,00)	-272,33	(698.232,81)	872,47	39.698,65	-105,69	109.304,67	175,34	
Resultado Nominal	(1.681.473,94)	(416.640,00)	-119,31	350.000,00	7,77	(2.929.312,33)	-936,95	798.589,02	-127,26	(284.369,88)	-135,61	
Dívida Pública Consolidada	1.601.403,75	1.614.480,00	-78,68	520.000,00	52,31	2.064.925,09	297,10	1.860.296,96	-9,91	1.595.137,28	-14,25	
Dívida Consolidada Líquida	(3.923.439,19)	(4.114.320,00)	118,31	(4.680.000,00)	-45,36	(3.601.613,52)	-23,04	(2.663.502,10)	-26,05	(2.848.142,04)	6,93	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018*	2019*	2020	2021
5,97	2,50	4,16	4,12	4,03	3,89

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 12/09/2018 , às 11:19:06

<p>_____  GUSTAVO BERGAMASCHI  Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O</p>	<p>_____  GILDER CAMATA  Prefeito Municipal</p>
---	---

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	770.499,87	1,138	770.499,87	1,140	770.499,87	1,177
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	66.915.989,75	98,862	66.844.244,55	98,860	64.688.518,24	98,823
<b>Total</b>	<b>67.686.489,62</b>	<b>100%</b>	<b>67.614.744,42</b>	<b>100%</b>	<b>65.459.018,11</b>	<b>100%</b>

  

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 11/09/2018 , às 14:46:36

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO BERGAMASCHI  
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

\_\_\_\_\_  
GÉDER CAMATA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (Lrf, art. 4º §2º, Inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (b)</b>	<b>2015 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	159.030,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	159.030,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

  

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017 (d)</b>	<b>2016 (e)</b>	<b>2015 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	109.430,96	73.209,52	-
<b>Despesas de Capital</b>	109.430,96	73.209,52	-
Investimentos	109.430,96	73.209,52	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

  

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2017 (g) = ((Ia - IIb) + IIIh)</b>	<b>2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2015 (i) = ((Ic - IIff)</b>
<b>TOTAL (III)</b>	165.547,13	274.978,09	189.157,61

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças / Relatórios da LRF

**GUSTAVO BERGAMASCHI**  
 Contador CRC-ES 13559/O

**GEDER CAMATA**  
 Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2019	2020	2021	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Proprietário de Imóveis	69.800,00	72.500,00	75.000,00	Os valores foram considerados na estimativa da receita e nas metas fiscais constantes no Demonstrativo I - Metas Anuais, não sendo necessário apresentar compensação - Art. 14, I da LRF.
<b>Total</b>			69.800,00	72.500,00	75.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 11/09/2018 , às 14:53:47

\_\_\_\_\_  
 GUSTAVO BERGAMASCHI  
 Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

\_\_\_\_\_  
 GEDER CAMATA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2019</b>
Aumento Permanente da Receita	1.210.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	242.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	968.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	968.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	145.462,55
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	145.462,55
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	822.537,45

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 12/09/2018 , às 14:20:39

**Notas:****Aumento Permanente da Despesa**

Foi informado 8,5% de aumento nos repasses de FPM, ICMS, Fundeb, IPVA e IPTU - sendo considerado como base de cálculo a projeção de crescimento para 2018 de R\$ 22.000.000,00. O percentual em referência foi obtido, prudencialmente, menor do que a média dos últimos anos.

**(-) Transferências ao Fundeb**

Considerando que o aumento permanente da receita informado foi obtido com base em transferências constitucionais, o valor informado em "(-) Transferências ao FUNDEB" totalizam 20% do aumento permanente da Receita informado.

**Novas DOCC**

Foi considerado o aumento do salário mínimo de 4,19% para 2019 (valor do IPCA últimos 12 meses - Agosto-18), utilizando como base os vencimentos de servidores cujo salário base limite-se ao salário mínimo - sendo média de 214.300,00/mês, que somado à parte patronal das contribuições previdenciárias totaliza R\$ 257.160,00. Desta forma, foi aplicado o percentual de 4,19% sobre o valor apurado (R\$ 257.160,00) e projetado o aumento identificado para o exercício, 10º salário e 50% de férias, totalizando assim o possível aumento de R\$ 145.462,55.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO BERGAMASCHI  
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

\_\_\_\_\_  
GLDER CAMATA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA**

**OBJETIVO:** Garantir condições adequadas de gerenciamento administrativo e fazendário, objetivando melhorias nas áreas de tecnologia da informação, capacitação de servidores, planejamento/transparência, implementação de receitas municipais e demais demandas relacionadas à gestão administrativa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO			
2.002	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
2.006	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA			
2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO			
2.011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES			
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
2.013	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES			
2.016	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS			
2.017	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
2.018	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS			
2.019	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS			
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS			
2.021	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.025	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS			
2.026	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL			
2.027	AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL			
2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
2.030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
2.094	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2.103	REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL			
3.002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
 2019

**0003 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Assegurar a manutenção periódica da frota municipal visando garantir maior vida útil aos bens móveis nela relacionados, bem como sua renovação para adequação à demanda do exercício.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
2.014	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
2.024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
2.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS			
2.073	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
2.088	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS			
2.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
3.001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
3.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
3.004	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			
3.021	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - ADMINISTRATIVO			
3.023	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL			
3.025	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**0004 - EDUCAÇÃO COM DIVERSIDADE, INCLUSÃO E QUALIDADE**

**OBJETIVO:** Garantir o atendimento das metas do Plano Municipal de Educação, aprimorando as ações do ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2.072	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ADMINISTRATIVO			
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
2.075	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL			
2.076	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL			
2.077	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			
2.078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
2.080	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO INFANTIL			
2.081	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL			
2.082	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL			
2.083	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MÉDIO			
2.084	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR			
2.085	APOIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM			
3.020	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.022	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.024	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**0005 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO:** Promover ações de incentivo ao esporte e proporcionar momentos de lazer a toda população, ofertando atividades esportivas diversas e mantendo/ampliando as atividades voltadas ao lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.097	MANUTENÇÃO E INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS			
2.098	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS			
2.099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS			
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES			
3.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**0006 - DIFUSÃO CULTURAL**

**OBJETIVO:** Implementar as atividades culturais municipais, revitalizando as tradições locais e mantendo/melhorando os eventos anuais da cultura local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.095	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO E BIBLIOTECA PÚBLICA			
2.100	MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**0009 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO**

**OBJETIVO:** Garantir a revitalização das atividades turísticas no Município, promovendo eventos que venham a oferecer maior visibilidade para esta área.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.101	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS			
3.028	REVITALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**0010 - SERVIÇOS URBANOS, SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO:** Promover ações de implementação dos serviços urbanos, bem como promover melhorias/ampliação no sistema de saneamento básico; Garantir pavimentação e manutenção de vias públicas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.032	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
2.033	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
2.034	APOIO A ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA E CATADORES DE LIXO			
2.035	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS E AFLUENTES			
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
2.038	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
2.039	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS			
3.006	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
3.007	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS			
3.008	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL			
3.009	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO			
3.010	CONSTRUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			
3.011	CONSTRUÇÃO E REPAROS DE ABRIGOS DE ÔNIBUS			
3.012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS			
3.013	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO			
3.014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁREAS DE LAZER			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARILANDIA - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2019

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para custear dispêndios com possíveis contingências.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>Total Grupo</b>				<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 12/09/2018 , às 11:01:24

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO BERGAMASCHI  
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

\_\_\_\_\_  
GEDER CAMATA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. EVANDRO VERMELHO**

### MENSAGEM Nº 039/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ressalto a Vossas Excelências, que a LDO foi elaborada em estrita observância aos dispositivos legais, com destaque à Lei Complementar nº 101, de 2000, onde estão fixadas as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, compatibilizadas com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021; os quadros contendo e avaliando os resultados fiscais e providências a serem tomadas, bem como a metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas e resultado primário e nominal.

Também integra o projeto de Lei o anexo de riscos fiscais, com Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; anexo de metas fiscais, com Demonstrativo 1 - Metas Anuais; Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 4 -Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

Em sua formulação, as diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 resulta da realidade econômica e financeira do Município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal